



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Proíbe as concessionárias de serviço público a interromper o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água no âmbito do Município de Cambará, nos casos em que especifica.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água do Município de Cambará proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nas seguintes condições:

I - das 12 (doze) horas da sexta-feira às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente; e

II - das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana (segunda-feira à quinta-feira), a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água somente deve ser realizada das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º - A continuidade do fornecimento do serviço não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018.

Marcos Roberto de Oliveira

Vereador

Jair Antônio da Silva

Vereador

Rogério Frutuoso

Vereador

Ângelo Raia

Vereador

Raffaello Frascati

Vereador

Cristina Aparecida de Paula

Vereadora



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a interrupção - por motivo de inadimplência de seus clientes - o fornecimento dos serviços de energia elétrica e abastecimento de água, das 12 (doze) horas de sexta-feira às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente e, ainda, das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Almeja-se - com essa vedação - evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que tal prática em muito prejudica os consumidores.

Isso porque - nos finais de semana - as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas; o mesmo ocorre nas vésperas de alguns feriados, em que o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor - ao constatar a efetiva suspensão do serviço - quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita - quando for o caso - de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Valioso mencionar igualmente que os consumidores - mesmo inadimplentes - devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Ademais, oportuno ressaltar que os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal estabelecem que cabe aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e também suplementar a legislação federal e estadual no que couber, inclusive



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

em relação ao Direito do Consumidor, desde que não a contrarie - o que não é o caso - já que a intenção do presente Projeto é tornar a legislação consumerista mais rígida em prol da parte hipossuficiente dessa relação jurídica.

Nesse aspecto, o que se pretende é assegurar à comunidade cambaraense o direito de não ter o inconveniente de corte do serviço durante o gozo de seu descanso, podendo o consumidor desses serviços efetuar a quitação das tarifas na semana seguinte ou após o feriado.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018.

Marcos Roberto de Oliveira

Vereador

Jair Antônio da Silva

Vereador

Rogério Frutuoso

Vereador

Ângelo Raia

Vereador

Raffaello Frascati

Vereador

Cristina Aparecida de Paula

Vereadora